Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 2 263 986,27, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão do Fundo de Bolsas de Estudo.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988

Contrapartidas

Receitas de capita!

13-00-00 Outras receitas de capital:
13-01-00 Saldo das contas dos anos
findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) .. \$2 263 986,27

Reforços/Dotações

Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes					
05-04-00-00	Diversas:					
05-04-00-00-04	Suosídios de alojamento \$1 500 000,00					
Dostavas do catital						

Despesas de capital

10-00-00-00	Outras despesas de capital:		
10-99-00-00	Saldo orçamental\$	763	986,27
	Total \$2	263	986,27

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 31 de Julho de 1988. — A Comissão, Maria Edith da Silva — Manuel António Rodrigues Carvalho — Mário Corrêa de Lemos — Hong Hin Yeung — João Bosco Basto da Silva.

Portaria n.º 135/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada, no âmbito da resolução de contratos pendentes, a adjudicação de vários serviços de consultoria à empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo objecto é a resolução dos contratos globais celebrados no âmbito dos esgotos, do abastecimento de água, dos aterros e dos recursos hídricos, bem como para prestação dos seguintes serviços:

- a) Elaboração dos projectos de arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do NAPE;
- b) Elaboração do projecto das redes de esgotos pluviais e Pomésticos da zona da Baía da Praia Gande;
- c) Elaboração do projecto do aterro do fecho da Baía da draia Grande;
- d) Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do Bairro do Hipódromo, designada como segunda prioridade;
- e) Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do Pac-On (2.ª fase);
- f) Elaboração do processo de concurso para a execução da estação de tratamento de águas residuais da Península de Macau;
- g) Serviços de consultoria relativos ao período entre a recepção das propostas e a aprovação do projecto de execução da ETAR da Península de Macau;

Pelo montante de \$ 3 391 300,00 (três milhões, trezentas e noventa e uma mil e trezentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 220 300,00
1989	\$ 2 171 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 136/88/M de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à revisão do contrato relativo à fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra terem determinado, por averbamento outorgado em 5 de Julho de 1988, a alteração do respectivo contrato de empreitada, com os consequentes reflexos nas condições inicialmente negociadas para a fiscalização;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, cujo objecto é a revisão do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, para a execução da fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior.

Art. 2.º O contrato cuja celebração é autorizada, nos termos do artigo 1.º desta portaria, terá o valor global de \$ 3 047 624,80 (três milhões e quarenta e sete mil, seiscentas e vinte e quatro patacas e oitenta avos) que, depois de deduzido da importância de \$ 79 800,00 (setenta e nove mil e oitocentas) patacas, correspondente à primeira prestação recebida por conta do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, terá o seguinte escalonamento:

1988	\$ 728 753,00
1989	\$ 1 343 442,00
1990	\$ 895 628,50

Art. 3.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.011.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 4.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 5.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 2.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 6.º É revogada a Portaria n.º 77/86/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 137/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação, à «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», da execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», para a execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», pelo montante de \$ 1 658 014,80 (um milhão, seiscentas e cin-

quenta e oito mil, catorze patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	 \$	1 000 000,00
1989	 \$	658 014,80

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 02.010.003.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, no próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 90/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 23 de Agosto de 1988, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 32, de 8 de Agosto de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 23 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 91/GM/88

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor da participação nominal no património associativo do LECM, pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

Que o território de Macau seja representado no exercício